



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº [REDAZIDO]

Relator(a): LEONEL COSTA

Órgão Julgador: 8ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EXECUÇÃO FISCAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO: [REDAZIDO]

AGRAVANTE: [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO]
[REDAZIDO]

AGRAVADA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz prolator da decisão: [REDAZIDO]

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão, em ação de execução fiscal, que deferiu a penhora de 10% do faturamento e, para tanto, nomeou depositário o representante legal da empresa executada, o qual deverá depositar o dinheiro mensalmente e demonstrar as contas.

A agravante sustenta que não possui outros bens para garantir a execução, além daqueles listados no Auto de Penhora, Avaliação e Depósito (veículos avaliados em R\$ 374.800,00), e precatórios, que foram recusados pela exequente. Ainda, que a constrição de 10% de seu faturamento inviabiliza o bom andamento da atividade empresarial. No mais, alega que ao buscar o crédito deve a execução ser promovida de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

forma menos gravosa ao devedor.

O recurso é tempestivo e observa os requisitos do artigo 525, I do Código de Processo Civil.

Cuida-se de execução fiscal proposta pela Fazenda do Estado em face da empresa agravante objetivando o recebimento de R\$ 2.496.763,76, referente a ICMS declarado e não pago.

Pelos documentos colacionados aos autos, verifica-se que foi deferido o pedido da Fazenda Estadual para que seja realizada penhora de 10% sobre o faturamento mensal da empresa executada, o que corresponderia a 482 mil reais, considerando-se a receita operacional para o mês de junho de 2015, de R\$ 4.822.087,38.

Contudo, tendo em vista os balanços e demonstrativos financeiros apresentados pela agravante, as despesas e gasto com pessoal, observa-se que, neste momento, a penhora de 10% sobre o faturamento da empresa executada pode inviabilizar sua atividade empresarial. Assim, verificado o "fumus boni iuris" e o perigo da demora, DEFIRO o efeito suspensivo ao recurso.

Solicitem-se informações ao Juízo de origem.

Intime-a agravada para resposta, em especial, manifestar-se sobre os documentos apresentados pela agravante (balanços, receitas e demonstrações financeiras).

Após, tornem-me conclusos.

São Paulo, 8 de setembro de 2015.

Leonel Costa
Relator